



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 237/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 585/2012, que “Dá nova redação ao artigo 40 da Lei nº 2.507, de 04 de julho de 2011.”

Portas abertas para você

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 23/08/12
Hora 10:00
Por Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 585/2012

Dá nova redação ao artigo 40 da Lei nº 2.507, de 04 de julho de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 40 da Lei nº 2.507, de 04 de julho de 2011, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a realizar remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, desde que preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares, nos seguintes limites máximos da dotação de cada unidade orçamentária:

I – 10% (dez por cento) para unidades do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa e da Defensoria Pública; e

II – 20% (vinte por cento) para as unidades do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente ALE/RO



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 180 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Altera o artigo 40 da Lei n. 2.507, de 04 de julho de 2011.”

Senhores Parlamentares, o presente Projeto tem por escopo alterar dispositivo da Lei n. 2.507/11, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, com vistas a assegurar aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública, o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite Máximo de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

Informo, ainda, que este Executivo tem como base legal o disposto no § 3º do artigo 43, da Lei Federal n. 4320/64.

Vale ressaltar que a justificativa para elevação do limite para abertura de crédito adicional suplementar solicitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público e o Tribunal de Contas, encontra-se exposta no Ofício nº 288/2012/GP/TCE-RO, de 25 de junho de 2012.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROT. COLO. DO CAB. PRESIDÊNCIA	
Em 09/08/12	às: 08:55
<i>Jean</i>	
NOME	



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o artigo 40 da Lei n. 2.507, de 04 de julho de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 40, da Lei n. 2.507, de 04 de julho de 2011, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 O projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública a abrir créditos orçamentários, na forma do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, limitado ao remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite Máximo de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP 76801-327– Porto Velho RO

Fone (069) 3211 9037/9128 – Fax (069)3211-9034

presidencia@tce.ro.gov.br

TCE-RO

OFÍCIO Nº. 288/2012/GP

Porto Velho, 25 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia
Porto Velho-RO

*RECEBI HOJE.
A O.P.B., PARA MANIFESTAÇÃO,
PELO QUE DESA JÁ ESTE SUBSCRITADA ANTE
COM O PEDIDO, DEVENDO SE PROCEEDER A
MANUA DO PL.*

Assunto: Elevação do limite para abertura de crédito adicional suplementar

EM: 13/07/12

Senhor Governador,

Gen. Bran

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia têm a honra de propugnar que Vossa Excelência se digne a autorizar a formulação de proposta de alteração da Lei n. 2676, de 28.12.2011 – LOA 2012 – art. 8º, que dispõe sobre o remanejamento das dotações orçamentárias, para submeter à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ressaltamos, senhor Governador, que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 contemplava em seu texto original, § 1º do art. 35 o limite de 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e remanejamento de dotações orçamentárias.

Entretanto, a Lei n. 2676, de 28.12.2011, já aludida, em obediência aos dispositivos da Lei n. 2507, de 4.7.2011 – LDO 2012 – fixou em 10% (dez por cento) o limite para abertura de créditos orçamentários, na forma do art. 43, da Lei Federal n. 4320/64

Esclarecemos que o percentual fixado na LOA 2012 apresenta-se diminuído para fazer frente à necessária flexibilização para uma boa execução orçamentária, comprometendo, conseqüentemente, a eficiência do processo administrativo dos Poderes e Órgão subscritores da presente proposta.

[Handwritten signature and stamp]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP 76801-327– Porto Veího RO
Fone (069) 3211 9037/9128 – Fax (069)3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

TCE-RO

Essa restrição imposta revela maior impacto em relação aos Poderes e Órgãos
subscritores, considerando as suas dimensões orçamentárias limitadas.

Diante dos fatos expostos, solicitamos que Vossa Excelência proponha a elevação
do limite para abertura de créditos orçamentários no exercício de 2012 para 20% (vinte por
cento) que preservará a proposta originalmente integrante do projeto da LDO 2012.

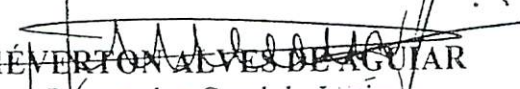
Respeitosamente.


JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia


ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia


HÉVERTON ALVES DE AGUIAR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Rondônia

*2º APD SEPLAN
de elaboração do P*

27/10/12
Pedro Antônio Honso Pimentel
Secretário do Conselho SEPLAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP 76801-327– Porto Velho RO
Fone (069) 3211 9037/9128 – Fax (069)3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

TCE-RO

OFÍCIO Nº. 288/2012/GP

Porto Velho, 25 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia
Porto Velho-RO

*RECEBI HOJE.
A ORB, PARA MANIFESTAR,
POLO QUE DESA JÁ ESTE SUBSCRITA ANTE
COM O PEDIDO, DEVENDO SE PROCEDER A
MUDANÇA DO PL.*

Assunto: Elevação do limite para abertura de crédito adicional suplementar

EM: 13/07/12

Gen. Bran

Senhor Governador,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia têm a honra de propugnar que Vossa Excelência se digne a autorizar a formulação de proposta de alteração da Lei n. 2676, de 28.12.2011 – LOA 2012 – art. 8º, que dispõe sobre o remanejamento das dotações orçamentárias, para submeter à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ressaltamos, senhor Governador, que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 contemplava em seu texto original, § 1º do art. 35, o limite de 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e remanejamento de dotações orçamentárias.

Entretanto, a Lei n. 2676, de 28.12.2011, já aludida, em obediência aos dispositivos da Lei n. 2507, de 4.7.2011 – LDO 2012 – fixou em 10% (dez por cento) o limite para abertura de créditos orçamentários, na forma do art. 43, da Lei Federal n. 4320/64.

Esclarecemos que o percentual fixado na LOA 2012 apresenta-se diminuído para fazer frente à necessária flexibilização para uma boa execução orçamentária, comprometendo, conseqüentemente, a eficiência do processo administrativo dos Poderes e Órgão subscritores da presente proposta.

[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP 76801-327– Porto Veího RO
Fone (069) 3211 9037/9128 – Fax (069)3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

TCE-RO

Essa restrição imposta revela maior impacto em relação aos Poderes e Órgãos
subscretores, considerando as suas dimensões orçamentárias limitadas.

Diante dos fatos expostos, solicitamos que Vossa Excelência proponha a elevação
do limite para abertura de créditos orçamentários no exercício de 2012 para 20% (vinte por
cento) que preservará a proposta originalmente integrante do projeto da LDO 2012.

Respeitosamente.


JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia


HÉVERTON ALVES DE AGUIAR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Rondônia

*2ª etapa SEPPLAN
de elaboração do P
27/10/12*


Pedro Miguel Alfonso Pimentel
Secretário do Conselho SEPPLAN